



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento Praça

Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1762, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.700, de 5 de setembro de 2023, que “proíbe a queima de foguetes e outros artefatos com estampido no âmbito do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais **aprovou** e o **Chefe do Poder Executivo** do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.700, de 5 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de São João Batista do Glória, inclusive zona rural, a comercialização, queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, independentemente do local de sua fabricação ou do nível de intensidade do ruído emitido.

Parágrafo único. A vedação constante deste artigo aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, bem como a eventos públicos ou privados, promovidos por entes públicos ou particulares.

Art. 2º Permanece permitida a utilização de fogos de artifício de efeitos visuais, que não produzem estampido.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:0867731869

0

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.09.29 16:28:00
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento Praça

Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

Art. 2º A Lei nº 1.700/2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A A proibição de que trata esta Lei visa à proteção da saúde pública, da população sensível – incluindo idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e enfermos – bem como à defesa do bem-estar animal e à proteção do meio ambiente, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º-B As sanções administrativas previstas nesta Lei aplicam-se sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º-C O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos ambientais, de segurança pública e de defesa civil, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento desta Lei, inclusive por meio de campanhas educativas e informativas.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.700/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Pessoa física: multa no valor equivalente a 10 (dez) UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal;

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:08677318
690

Assinado de forma digital
por EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.09.29 16:28:15
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento Praça

Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

II – Pessoa jurídica: multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFPM, podendo ser acrescida de interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição administrativa, quando cabível.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente a redação original dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.700/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 29 de setembro de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690
EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.09.29 16:28:29 -03'00'

Prefeito Municipal

